



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA N° 21/2019.
(Ref. a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019 de 01/04/2019).**

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 92.406.180/0001-24, estabelecido na Rua Julio dos Santos, 2021, bairro centro, na cidade de Ernestina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados HALLWASS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n.º 02.138.377/0001-37, inscrito na OAB/RS sob o n.º 663, com escritório estabelecido na Rua Senador Vergueiro, número 179, Bairro Vergueiro Passo Fundo, CEP 9902-040 e Avenida Amândio Araújo, 820, 0 - Centro, CEP: 99680-000 – Constantina – RS, representada pelo Sócio Norberto Hallwass, inscrito na OAB/RS sob o número 29.612, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, nos termos das cláusulas que se seguem;

Cláusula Primeira - Disposição Geral.

O presente contrato é firmado com base no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e rege-se pelas disposições da referida Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Segunda - do Objeto.

Contratação de empresa para prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria, para o Município de Ernestina, emitindo pareceres sobre projetos de leis, acompanhamento a licitações, processos administrativos e judiciais e, enfim, quaisquer dúvidas sobre administração pública. Propor ações e a defesa do Município de Ernestina

Cláusula Terceira - das Condições para Prestação dos Serviços.

A Contratada obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.

O Contratante, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

Quando não necessária a presença na sede do Município, reputam-se cumpridas as obrigações da Contratada, referente à elaboração de pareceres e respostas às consultas, com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas por e-mail, via postal ou fac-símile ou mesmo por telefone.

Cláusula Quarta - da Forma de Prestação dos Serviços.

Os serviços de Consultoria serão prestados através de:

Respostas escritas e fundamentadas;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Orientação verbal;

Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;

Elaboração de peças processuais, realização de diligências e atuação perante os órgãos administrativos e jurisdicionais para bem atender o objeto expresso na cláusula segunda.

Sempre que a Contratada necessitar de subsídios para ações judiciais, deverá a contratante encaminhar, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso, etc.) a fim de viabilizar, em tempo hábil, a prestação dos serviços.

Cláusula Quinta - do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste.

O preço do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pagáveis até o décimo dia útil do mês subsequente.

As despesas com deslocamento da sede da empresa até o Município serão por conta da contratada, até o número de quatro viagens por mês. Sendo de responsabilidade da Contratante o pagamento de despesas com combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, passagens terrestres ou aéreas, em caso de necessidade de deslocamento a serviço da contratante, como por exemplo para Porto Alegre, Brasília.

O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato pelo IGP-M, nos casos em que o contrato ultrapassar este período

Cláusula Sexta - do Prazo.

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou de acordo com o número de vezes que for da vontade das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 podendo ser renovado anualmente a critério da administração até completar 60 meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - das Penalidades.

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência - No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa - No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Declaração de inidoneidade - Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será compensado na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava - da Rescisão.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

RECURSO: 0202020610005-2008-339039 – Manutenção das natividades da Consultoria Jurídica.

Cláusula Décima - do Foro.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina – RS, 01 de abril de 2019.

Odir João Boehm
Prefeito Municipal

Hallwass Advogados
Norberto Hallwass OAB/RS 26.612

Testemunhas:
